

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 288

Altera o § 2.º do art. 10 da Resolução TRE/MS n.º 233, de 06.02.02, que dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e de acordo com o disposto na Lei n.º 6.494/77, alterada pela Lei n.º 8.859/94, bem como no Decreto n.º 87.497/82, alterado pelos Decretos n.ºs 89.467/84 e 2.080/96,

RESOLVE:

Art. 1.º O *parágrafo segundo* do artigo 10 da Resolução TRE/MS n.º 233 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º Para as Zonas Eleitorais, a elaboração e a correção das provas será feita pela Secretaria de Recursos Humanos, através de sua unidade específica, e a aplicação realizada pelos Juízes Eleitorais".

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor com a publicação, em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 08 de março de 2004.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 288

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO Advogado

Dr. PEDRO PERFIRA DOS SANTOS

Dr. GERALDO DE CARVALHO

Juiz de Direito

Dr FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI

Advogado

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral

,